



COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**PROJETO DE LEI Nº 2.203, DE 2011
(Do Poder Executivo)**

Dispõe sobre servidores do Instituto Nacional de Meteorologia, da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, da Agência Brasileira de Inteligência, da Comissão de Valores Mobiliários, do Instituto Evandro Chagas, do Centro Nacional de Primatas, da Fundação Oswaldo Cruz, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, do Instituto Nacional do Seguro Social, da Superintendência de Seguros Privados, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, do Fundo Nacional de Desenvolvimento para a Educação, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, do Serviço Exterior Brasileiro, do Instituto Brasileiro de Turismo, da Superintendência da Zona Franca de Manaus, do ex-Território de Fernando de Noronha e do Ministério da Fazenda, sobre os ocupantes de cargos de Médico do Poder Executivo, de cargos de Especialista em Infraestrutura Sênior, de cargos de Agente de Combate às Endemias e de cargos das carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de Analista de Infraestrutura, de Ciência e Tecnologia, de Tecnologia Militar, de Desenvolvimento de Políticas Sociais e de Finanças e Controle, sobre as gratificações e adicionais que menciona, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se aos incisos I e II do art. 1º da Lei nº 11.539, de 8 novembro de 2007, no art. 48 do PL 2203/20011, a seguinte redação:

“Art.1º.....

.....

I – Carreira de Analista de Infraestrutura, estruturada nas Classes A, B e Especial, composta do cargo de Analista de Infraestrutura, de nível superior, com atribuições voltadas às atividades de **gestão governamental** especializadas de planejamento, coordenação, fiscalização, assistência técnica e execução de projetos e obras de infraestrutura de grande porte; e



II – Cargo Isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior, de nível superior, estruturado em classe única, com atribuições de alto nível de complexidade voltadas às atividades de **gestão governamental** especializadas de planejamento, coordenação, fiscalização, assistência técnica e execução de projetos e obras de grande porte na área de infraestrutura.”

.....

.....

JUSTIFICATIVA

A presente emenda destina-se a corrigir uma lacuna no artigo 2º, acrescentando as expressões “gestão governamental” no texto para explicitar que as atribuições dos Analistas e Especialistas em Infra-Estrutura englobam toda a gestão dos projetos e das obras de grande porte, desde o planejamento até a fiscalização dos empreendimentos.

O exercício do poder de polícia pelos Analistas e Especialistas em Infra-Estrutura – mediante atos de coordenação, avaliação e fiscalização – evidencia que tais servidores atuam como prepostos do Estado e exercem atividades que não podem ser transferidas inteiramente para a iniciativa privada. Logo, também atuam na gestão governamental.

O Decreto nº 6.693/2008, que regulamenta a lei da carreira prevê, inclusive, o poder de “elaborar normas” para a execução de projetos de grande porte. Ora, não fossem essas atribuições de gestão governamental, como poderiam tais normas ser válidas? Poderia esse mister ser exercido por algum ente privado?

Inegável, portanto, que os servidores regidos pela Lei nº 11.539/2007 têm como objetivo a gestão de políticas públicas na área de infra-estrutura, essenciais para o crescimento e o desenvolvimento do país.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 2011.

Deputado POLICARPO
(PT/DF)